Lei Nº 76 de 20 de Fevereiro de 1924.

A Câmara Municipal decretou e eu sanccionno a seguinte lei:

Art. 1º - Pagará cada cão agaiomado (para o) o imposto annual de cinco mil reis.

Art. 2º - E' absolutamente proibida a saida a via publica de cães que embora matriculados não estejam perfeitamente e com toda segurança açaiomadas sob pena de caber a Prefeitura o direito de mandar mata-los.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu em 20 de Fevereiro de 1924.

O Prefeito Municipal.

a) Jorge Schimmelpfeng.